



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO – 2005/2006 – LABORATÓRIOS –

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO**, Entidade Sindical de 1º grau, representativa da categoria profissional da base territorial constante do timbre acima, com sede à Rua Chuí, 30 – centro de Joinville, inscrita no C.N.P.J sob o número 83.628.628/0001-63, com registro Sindical junto ao M.Tb.E número 327-452/1977, alterado para o número 317.391/1980 em 28/08/1981, neste ato representada por seu **Presidente Senhor Lorival Pisetta**, inscrito no C.P.F. sob o número 153.783.579-34, abaixo assinado, como devidamente autorizado pelas Assembléias Gerais da categoria, levadas a efeito em datas de 22, 23 e 24 de setembro de 2.004 e, de outro lado o **SINDILAB – SINDICATO DOS LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMO-CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA CATARINA**, Entidade Sindical de 1º Grau representativa da categoria econômica, inscrita no C.N.P.J. sob o número 02.622.858/0001-13, com sede à Rua Jerônimo Coelho, 389 – 3º andar – s/33 – centro de Florianópolis-SC, com registro Sindical junto ao M.Tb.E. número 760.00.005.596-98, neste ato representada por seu **Presidente Farm. Tércio Egon Paulo Kasten**, inscrito no C.P.F. sob o número 081.735.089-68, abaixo assinado, como devidamente autorizado pela Assembléia Geral da categoria, levada a efeito em data de 27/10/2.005, com fundamento no artigo 7º, inciso XXVI da Constituição Federativa do Brasil e artigo 611 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, nos termos das cláusulas abaixo:

CLÁUSULA 01 – DA ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todas as Empregadoras e Empregados das categorias econômica e profissional representadas pelos Sindicatos Convenientes, de acordo com a base territorial do Sindicato Laboral.

CLÁUSULA 02 – DA CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional vigentes em 31/10/2.005, serão reajustados com o percentual mínimo de 6% (seis) por cento, a partir de 01/02/2.006.

CLÁUSULA 03 – DO SALÁRIO NORMATIVO

Fica estabelecido um salário normativo, a vigorar à partir de 01/02/2.006, devido após o período de experiência de 90 dias, equivalente a R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta) reais, por mês.

CLÁUSULA 04 – DAS HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias, inclusive as laboradas além das jornadas de trabalho previstas na cláusula 12ª desta CCT, e desde que prestadas em número superior a 50 (cinquenta) horas por mês, serão remuneradas com acréscimo de 80% (oitenta) por cento e as prestadas até este limite serão remuneradas na forma da Legislação em vigor.

CLÁUSULA 05 – DO TRIÊNIO

Para cada grupo de três (03) anos consecutivos de serviços prestados a mesma empregadora, o empregado fará jus, mensalmente, ao adicional de tempo serviço, sob o título de triênio, correspondente a 3% (três por cento) da sua remuneração mensal, limitado ao número de 3 (três) triênios.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

CLÁUSULA 06 – DO ADICIONAL NOTURNO

O empregado que trabalhar em regime de compensação e que em tal regime, sua jornada de trabalho atinja integralmente o horário noturno, terá o adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário contratual estendido a todo o período em que perdurar a sua jornada, independentemente do horário de início e término desta.

CLÁUSULA 07 – DA SUBSTITUIÇÃO

As substituições de empregados por período igual ou superior a 30 (trinta) dias implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído, em favor do empregado substituído, enquanto perdurar a substituição.

CLÁUSULA 08 – DO AUXÍLIO CRECHE

As empregadoras que empregam mais de 30 mulheres com mais de 16 anos de idade, ficam obrigadas a manter creches próprias ou em convênio, onde seja permitida as empregadas manterem em vigilância ou assistência a seus filhos, sempre de acordo com legislação em vigor.

CLÁUSULA 09 – DA APOSENTADORIA

É vedada a dispensa sem justa causa de empregado com 10 anos ou mais de serviço consecutivo na mesma empregadora, que estiver a menos de 2 (dois) anos para completar o tempo de aposentadoria integral (ou seja, não proporcional) e/ou por idade fixados pela Previdência Social, ficando estabelecido que o disposto nesta cláusula não se aplica no caso do empregado não exercer o direito à aposentadoria na época respectiva.

CLÁUSULA 10 – DA PROTEÇÃO A GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa, da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez, até o quinto mês após o parto.

Parágrafo único – Não se aplica o disposto desta cláusula nos casos de:

1. Acordo entre as partes, assistido e homologado pelo Sindicato Profissional;
2. Rescisão por término de contrato de experiência ou prazo determinado;
3. Se, até 60 (sessenta) dias após a data da efetiva dispensa, a empregada, não notificar a sua empregadora, por escrito, do seu estado gravídico, visando possibilitar, assim, que a empresa ao tomar conhecimento, possa reintegrar a empregada ao seu quadro de empregados.

CLÁUSULA 11 – DAS FALTAS AO TRABALHO – JUSTIFICADAS

O empregado poderá faltar ao serviço, sem prejuízo salarial:

- a) até 04 (quatro) dias consecutivos (contados do dia do fato, inclusive), em caso de falecimento de cônjuge, pai, mãe ou filhos;
- b) até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento de sogro ou sogra, devidamente comprovado nos termos da Lei Civil, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- c) até 03 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento;
- d) por um dia, em cada doze meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- e) até dois dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor nos termos da lei respectiva;



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

- f) no período de tempo que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- g) nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior;
- h) pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo;
- i) pelo dobro dos dias de convocação, quando nomeado para compor mesas receptoras ou juntas eleitorais ou auxiliar seus trabalhos, mediante declaração expedida pela justiça eleitoral;
- j) por cinco dias, contados do dia do nascimento do filho do empregado, a título de licença paternidade.

CLÁUSULA 12 – DA JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL

Fica estabelecida a jornada especial de compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- a) 12 horas de trabalho seguidas por 36 de descanso;
- b) 04 dias de 06:00 horas e 2 dias de 10:00 horas;
- c) 05 dias de 06:00 horas e 1 dia de 12:00 horas;
- d) 05 dias de 07:00 horas e 1 dia de 09:00 horas;
- e) 04 dias de 09:00 horas e 1 dia de 08:00 horas;
- f) 05 dias de 08:45 horas de trabalho;
- g) Os demais regimes de interesse mútuo firmados entre as empregadoras e empregados, deverão ser homologados pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único – Fica facultado aos empregados, efetuarem entre si, a troca de horário de trabalho, inclusive de plantões, para qualquer data, dentro do período de até 90 dias de forma não contínua ou contínua, esta de no máximo sete jornadas diárias, desde que exercentes da mesma função ou similar, e previamente autorizada pela empregadora.

CLÁUSULA 13 – DO AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Para os empregados que tenham mais de 5 (cinco) anos consecutivos de serviços na mesma empregadora ou mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, o aviso prévio a ser concedido pela empregadora, será de 60 (sessenta) dias, inclusive o aviso indenizado.

CLÁUSULA 14 – DO FORNECIMENTO DE UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

A vestimenta uniforme e os equipamentos de proteção quando exigidos por lei e/ou pela empregadora, deverão ser por esta última fornecidos gratuitamente e já confeccionados.

Parágrafo único – O uso, conservação e reposição dos mesmos será regulamentado pela empregadora.

CLÁUSULA 15 – DA SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA E AVISO PRÉVIO

O auxílio doença, e os atestados médicos, comuns ou acidentários, suspendem o contrato de experiência e o aviso prévio, reiniciando a contagem do tempo neles previsto, no dia seguinte ao da data da cessação do benefício previdenciário ou dos respectivos atestados.

CLÁUSULA 16 – DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

O empregado dispensado por justa causa, deverá ser avisado por escrito e contra recibo no ato, ou em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, constando no documento a infrigência do dispositivo, no qual incidiu.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o n° 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1° andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

CLÁUSULA 17 – DA ALIMENTAÇÃO PARA OS PLANTONISTAS

As empregadoras fornecerão alimentação apropriada e gratuitamente a seus empregados plantonistas, exercentes da jornada laboral diária de 12 horas.

CLÁUSULA 18 – DO FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES

As refeições, quando fornecidas pela empregadora, a seus empregados, serão de boa qualidade, quentes e deverão conter as calorias necessárias para apropriada alimentação do trabalhador.

Para efeito da Lei 3030/56, serão observados os seguintes critérios:

- a) Primeira refeição, café 3,1% sobre SM
- b) Segunda refeição, almoço 9,4% sobre SM
- c) Terceira refeição, lanche 3,1% sobre SM
- d) Quarta refeição, janta 9,4% sobre SM

CLÁUSULA 19 – DO ABONO DE FALTAS AO ESTUDANTE

As empregadoras abonarão as faltas do empregado estudante, nos horários de exames, desde que em estabelecimento de ensino oficializado e reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato a empregadora com antecedência de 72 (setenta e duas) horas e mediante comprovação posterior.

CLÁUSULA 20 – DOS ATESTADOS MÉDICOS

As empregadoras que dispõem de serviço médico próprio ou em convênio tem a seu cargo o abono das faltas por motivo de doença. Nos demais casos, isto é, para as empregadoras que não mantém o serviço supra mencionado, prevalecerão os atestados fornecidos por médicos do SUS (Sistema Único de Saúde) ou da entidade sindical profissional.

CLÁUSULA 21 – DA ASSISTÊNCIA LABORATORIAL

A empregadora dará aos seus empregados e dependentes assistência gratuita nos limites da sua especialidade, obedecidas as determinações do SUS e complementando as mesmas em caso de necessidade.

CLÁUSULA 22 – DO DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO

As empregadoras descontarão em folha de pagamento de salários e do Termo de rescisão do Contrato de Trabalho dos seus empregados, desde que autorizadas pelos mesmos, diretamente ou através de Assembléia Geral, todas as importâncias devidas ao Sindicato Profissional, quando por este notificadas, fazendo o recolhimento, até o 5° dia útil do mês subsequente ao do desconto, através de recibos ou em guias próprias fornecidas pela entidade, em sua tesouraria ou Instituição financeira que for indicada, sob as penas do contido no parágrafo único do artigo 545 da CLT, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

CLÁUSULA 23 – DA LICENÇA DE DIRETORES SINDICAIS

Serão liberados pela empregadora os diretores da entidade sindical profissional, sem prejuízo da remuneração até 20 (vinte) dias por ano, sendo no máximo 5 (cinco) dias consecutivos em um mês, para participar, representando a categoria, em reuniões, assembleias, congressos, encontros de trabalhadores, desde que não venham em prejuízo de serviços essenciais da empregadora e solicitado, por escrito, pela entidade sindical, com antecedência de 72 (setenta e duas) horas.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

CLÁUSULA 24 – DO QUADRO DE AVISOS

Será assegurada a colocação de quadro de avisos sob a responsabilidade da entidade sindical profissional, no âmbito da empregadora, para fixação de editais, avisos e notícias sindicais, vedada a publicação de qualquer matéria ofensiva ao empregador ou prejudicial as boas relações de trabalho, com o visto da direção da empregadora.

CLÁUSULA 25 – DO FORNECIMENTO DE INSTRUMENTOS DE TRABALHO

As empregadoras fornecerão gratuitamente a seus empregados o respectivo material necessário para o bom desempenho de suas funções bem como a sua reposição, salvo na ocorrência de dolo/culpa ou quando não houver a devida apresentação do equipamento danificado ou quebrado, quando caberá a reposição ao empregado.

CLÁUSULA 26 – DA RECLAMATÓRIA TRABALHISTA

Antes de encaminhar qualquer reclamatória à Justiça do Trabalho, o Sindicato Profissional, procurará resolver de forma harmoniosa, diretamente com as respectivas empregadoras, as questões trabalhistas apresentadas por seus empregados à Entidade.

CLÁUSULA 27 – DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES DE CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho, dos empregados com mais de 06 (seis) meses de serviços prestados na mesma empregadora, deverão ser assistidas e homologadas pelo Sindicato Profissional.

Parágrafo único – As empregadoras sediadas fora do município sede do Sindicato Profissional (Joinville), e sub-sede (Jaraguá do Sul), estão dispensadas do cumprimento desta cláusula, salvo se o referido sindicato mantiver tal serviço, através de seus dirigentes, no município.

CLÁUSULA 28 – DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA

As empregadoras efetuarão o desconto de 5% (cinco) por cento da remuneração de todos os seus empregados, sócios ou não do Sindicato relativamente ao mês de fevereiro de 2.006, sob o título de Contribuição Confederativa (prevista no inciso IV do Art. 8º da Constituição Federal vigente, combinado com a letra e do Art. 513 da CLT e decisão do Supremo Tribunal Federal – Recurso Extraordinário, nº 189.960-3), procedendo o recolhimento da importância total até o dia 10/03/2.006, diretamente junto a sede em Joinville ou Sub-sede em Jaraguá do Sul, da Entidade Sindical profissional, através de guias especiais a serem fornecidas pela mesma, devendo ser observado, para o preenchimento e recolhimento, as instruções contidas nas próprias guias, figurando as empregadoras como meras intermediárias.

Parágrafo primeiro – A título de auxílio assistencial (subvenção patronal), ficam as empregadoras abrangidas pela presente Convenção, obrigadas a recolher (sem desconto da remuneração dos seus empregados), o valor correspondente a 2,5% da remuneração de todos os seus empregados, relativa ao mês de competência março/2006, até 10.04.2006 e, mais 2,5% da remuneração dos mesmos, relativa ao mês de competência maio/2006, até o dia 10.06.2006, em favor do Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Joinville e Região, através de guias a serem fornecidas pelo mesmo e de conformidade com as instruções contidas no referido formulário.

Parágrafo segundo – O não recolhimento no prazo estabelecido, do valor mencionado no caput desta cláusula, acarretará em penalidade de acordo com



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

a legislação que regula a matéria e multa de 20% sobre o valor do capital corrigido, estabelecida nas Assembléias Gerais Extraordinárias da categoria do Sindicato profissional, mais os respectivos juros de mora e correção monetária, aplicados aos débitos trabalhistas.

Parágrafo terceiro – O Sindicato Profissional ora conveniente, se compromete pelo presente instrumento a manter os serviços assistenciais até então prestados em benefício de seus representados.

CLÁUSULA 29 – DO INÍCIO DAS FÉRIAS

As férias não poderão ter seu início em domingos, feriados e dias considerados de repouso semanal.

CLÁUSULA 30 – DAS FÉRIAS PROPORCIONAIS

Em caso de pedido de demissão, e após 90 (noventa) dias da sua admissão na empregadora, fará jus o empregado a férias proporcionais, a razão de 1/12 avos por mês, ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

CLÁUSULA 31 – DA SINDICALIZAÇÃO

As empregadoras se propõem a colaborar na sindicalização de seus empregados, inclusive quando da admissão dos mesmos.

CLÁUSULA 32 – DA DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado pré-avisado pela empregadora, será dispensado do cumprimento do restante do prazo do respectivo aviso prévio, desde que comprove a obtenção de novo emprego, cessando, conseqüentemente, o pagamento dos salários, pelo empregador, no último dia trabalhado.

CLÁUSULA 33 – DO EMPREGADO MAIS NOVO NA EMPREGADORA

Não poderá o empregado mais novo na empregadora perceber salário inferior ao do mais antigo, na mesma função, não considerando as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 34 – DA ASSIDUIDADE

Desde que o empregado, durante o período aquisitivo de férias, não tenha cometido falta ao trabalho, justificada ou não, exceto as previstas na cláusula 11ª desta convenção, fará jus a um repouso de 6 dias, a ser acrescido nas suas férias normais usufruídas, este remunerado sem o terço aplicável as férias, podendo, se assim acordado entre empregado e empregadora, ser indenizado.

CLÁUSULA 35 – DO COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empregadoras fornecerão comprovante de pagamento da remuneração mensal, aos seus empregados, com a identificação da empregadora, neles discriminando o salário e demais títulos, contribuição do FGTS, bem como, descontos efetuados e a que títulos.

CLÁUSULA 36 – DAS PENALIDADES

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta Convenção, fica estabelecida uma penalidade, equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo, por infração, em prol da parte prejudicada.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

CLÁUSULA 37 - DA MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuível a empregadora, além da penalidade prevista na cláusula 36ª desta Convenção, haverá multa de 0,03%, sobre o débito, por dia de atraso, após decorrido o prazo para pagamento dos salários fixado na Legislação vigente, esta até o limite máximo de 15% (quinze por cento) em favor do prejudicado.

CLÁUSULA 38 - DA TAXA ASSISTENCIAL

O empregado não associado do Sindicato pagará à respectiva entidade de classe o equivalente a 2% (dois por cento) do valor líquido da rescisão do contrato de trabalho quando da homologação da mesma.

CLÁUSULA 39 - DA CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA - PATRONAL

As empregadoras abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em até três parcelas iguais, respectivamente nos meses de março, maio e julho, todas do ano de 2.006, sob pena de pagamento de multa e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembléia Geral realizada em 27.10.2.005, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de boleto bancário, que será emitido pelo Sindicato respectivo.

Enquadramento das Empregadoras:	Valor de cada parcela
De 0 a 05 empregados	R\$ 60,00
De 06 a 10 empregados	R\$ 120,00
De 11 a 30 empregados	R\$ 180,00
De 31 a 50 empregados	R\$ 240,00
De 51 a 100 empregados	R\$ 360,00
Acima de 101 empregados	R\$ 600,00

CLÁUSULA 40 - DO 13º SALÁRIO

Fica facultado aos empregadores a possibilidade de pagamento do 13º salário, em uma única parcela, desde que a efetivação do pagamento ocorra até o dia 10(dez) do mês de dezembro.

CLÁUSULA 41 - DA REDUÇÃO DO TRABALHO E DE SALÁRIO

Fica facultada a redução da jornada de trabalho do empregado com proporcional redução salarial, desde que tal fato seja de comum acordo entre Empregado e Empregador, pactuado por escrito, com a assistência do Sindicato Profissional.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E REGIÃO.

Fundado em 10 de Agosto de 1977 – Reconhecido em 08 de Novembro de 1978

JURISDIÇÃO: Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul, Corupá, Garuva, Guaramirim, Irapóá, Jaraguá do Sul, Massaranduba, São Francisco do Sul e Schroeder.

SEDE PRÓPRIA: Rua Chuí, 30 – Centro – Fone/Fax (47) 433-0388 / 9964-3888 / 433-0443 – E-mail: sindsaudejoi@terra.com.br

Inscrito no CNPJ sob o nº 83.628.628/0001-63 – Caixa Postal 897 – CEP 89201-240 – Joinville – Santa Catarina

SUB-SEDE: Av. Marechal Deodoro da Fonseca, 429 – sala 107 - 1º andar - Ed. Florença – CEP 89251-700 – Fone/Fax: (47)371-0119 – Jaraguá do Sul

CLÁUSULA 42 - DA VIGÊNCIA

O presente termo terá vigência de 12 (doze) meses, contados à partir de 01/11/2.005, com término em 31/10/2.006.

E por estarem justos e acertados, firmam a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 5 (cinco) vias de igual teor, a serem submetidas a Registro na Delegacia Regional do Trabalho em Santa Catarina.

Joinville, 27 de fevereiro de 2.006.

SENHOR LORIVAL PISETTA

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE
SERVIÇOS DE SAÚDE DE JOINVILLE E
REGIÃO.**

FARM. TÉRCIO EGON PAULO KASTEN

**PRESIDENTE DO SINDICATO DOS
LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS,
PATOLOGIA CLÍNICA E ANATOMO-
CITOPATOLOGIA NO ESTADO DE SANTA
CATARINA.**